

EDITORIAL

Com a crise, empresas estão criando suas próprias leis

A crise econômica que o Brasil atravessa está levando empresas da base do Sindividro a adotarem um comportamento, no mínimo, estranho, para não dizer absurdo. Quando se trata dos direitos dos trabalhadores, elas estão criando “legislações trabalhistas próprias”, ao arrepio da CLT já desossada pela reforma trabalhista.

Tem empresa que, por conta da ociosidade da produção, manda o trabalhador “ficar em casa de férias”, porém sem lhe pagar nenhum tostão. Outras, quando ocorre um feriado prolongado com “dia ponte”, autorizam a emenda, porém, diz que vai

descontar aquele dia abonado nas férias do trabalhador. Isso não existe. É ilegal.

A crise econômica não é culpa do trabalhador. E o Brasil não vai sair dela tão cedo, se o governo do presidente Jair Bolsonaro não enfrentá-la de forma decidida. É ilusão acreditar que as chamadas “forças do mercado”, sozinhas, poderão conduzir o país a porto seguro. Isto não vai acontecer. Sem a ação do governo, como já feito em 2008, o país não vai sair desse atoleiro.

Este quadro tem levada as empresas a adotarem esta “gestão criati-

va”, com sérios prejuízos para os trabalhadores. O desrespeito aos nossos direitos tem se tornado uma constante. E as empresas que sistematicamente passam por cima das convenções coletivas estão no radar no Sindividro; casos da Masterplus, Carraro, MSO, Sistecamp, Campvidros, entre outras.

Se estes patrões imaginam poder ludibriar os trabalhadores e os dirigentes sindicais, estão redondamente enganados. Estamos de olhos bem abertos sobre eles e analisando quais as medidas mais eficazes para adotar nestes casos.

Sindividro garante o pagamento da PLR na MSO

A data para pagamento da segunda parcela da PLR venceu no dia 5 de junho. Mas, a MSO, uma semana antes, “comunicou” os trabalhadores que não efetuará o pagamento na data estipulada e nem sabia quando iria fazê-lo. Ou seja, jogou o pagamento para as calendas.

A diretoria do Sindividro não deixou barato e exigiu o cumprimento da convenção coletiva de trabalho, com o

consequente pagamento. Mesmo relutante, a empresa teve que recuar e, após negociações com os dirigentes sindicais, aceitou pagar. O valor foi dividido em duas vezes, com pagamentos previstos para 12 e 26 de julho.

OUTRAS EMPRESAS

O caso da MSO não é único. Informações obtidas pela diretoria do Sindividro dão conta de que pelo menos ou-

tras duas empresas ainda não pagaram a segunda parcela da PLR. Mas, este número pode ser maior.

É muito importante que as informações cheguem à entidade sindical para que ela possa agir. E somente o trabalhador pode denunciar, já que ele é a vítima neste processo. Não precisa se preocupar. Pode denunciar anonimamente. Aqui, a garantia do sigilo é 100%.

FIQUE SÓCIO DO SEU SINDICATO. VIRA E MEXE VOCÊ PRECISA DELE!

Saques do FGTS: é preciso cautela para decidir

Já está em vigor a Medida Provisória que permite ao trabalhador sacar o dinheiro das contas do FGTS, tanto ativa como inativas. São duas formas de saques: a primeira, chamada “saque certo”, e a segunda, denominada “saque aniversário”.

A primeira libera um valor de até R\$ 500,00 de cada conta em nome do trabalhador (se ele tiver mais de uma, poderá sacar até R\$ 500,00 de cada). A retirada começa em setembro e vai até dezembro.

Quem tem conta poupança na Caixa, o depósito será automático; quem não quiser sacar os recursos precisará comunicar ao banco. Valores inferiores

a R\$ 100,00 poderão ser sacados em casas lotéricas.

Quem optar por esta modalidade precisa ficar atento. Após sacar os R\$ 500,00, ele ficará 24 meses sem poder acessar o saldo total da sua conta do FGTS, mesmo no caso de demissão sem justa causa.

A segunda modalidade – “saque aniversário” – autoriza o saque no mês de aniversário do trabalhador. Os interessados nesta medida, que é opcional, devem comunicar à Caixa Econômica Federal a partir do mês de outubro. Caso se arrependa por ter feito esta opção, o trabalhador poderá voltar atrás. Ele terá dois anos para isso.

PRESENTE DE GREGO?

A modalidade “saque aniversário” traz escondida uma pegadinha para o trabalhador. Quem fizer esta opção não se arrepender no prazo de até dois anos, não poderá mais retirar o saldo total da conta do FGTS em caso de demissão sem justa causa.

Para a diretoria do Sindividro, o trabalhador deve analisar com muito cuidado as opções colocadas para saque de dinheiro das contas do FGTS. O que parece bom à primeira vista, pode se tornar uma dor de cabeça no médio prazo. Como é tudo ainda muito recente voltaremos a este assunto.

Já começou o pagamento do PIS

A Caixa começou no dia último dia 25 de julho pagar o abono salarial do PIS, calendário 2019/2020. Basta ir a uma agência da instituição com um documento de identificação oficial e solicitar o saque. Para quem é correntista, que possui cadastro atualizado e tem movimentação na conta, o valor é depositado já nesta terça, 23 de julho. Confira no quadro o calendário completo.

Para ter direito de receber o abono (equivalente a um salário mínimo), o trabalhador precisa estar inscrito no programa há, pelo menos, cinco anos. Se estiver, o passo seguinte é ter trabalhado, no mínimo, 30 dias no ano-base, 2018. Além disso, o trabalhador não pode ter recebido mais do que dois salários mínimos em 2018.

COMO SACAR?

Para quem possui conta corrente na Caixa, o crédito em conta é automático. Quem possui o Cartão do Cidadão pode retirar o dinheiro em uma lotérica, em um ponto de atendimento CAIXA aqui ou em terminais de autoatendimento do banco.

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	25 / 07 / 2019	30 / 06 / 2020
AGOSTO	15 / 08 / 2019	30 / 06 / 2020
SETEMBRO	19 / 09 / 2019	30 / 06 / 2020
OUTUBRO	17 / 10 / 2019	30 / 06 / 2020
NOVEMBRO	14 / 11 / 2019	30 / 06 / 2020
DEZEMBRO	12 / 12 / 2019	30 / 06 / 2020
JANEIRO	16 / 01 / 2020	30 / 06 / 2020
FEVEREIRO	16 / 01 / 2020	30 / 06 / 2020
MARÇO	13 / 02 / 2020	30 / 06 / 2020
ABRIL	13 / 02 / 2020	30 / 06 / 2020
MAIO	19 / 03 / 2020	30 / 06 / 2020
JUNHO	19 / 03 / 2020	30 / 06 / 2020

Para quem não tem o Cartão do Cidadão, o valor pode ser retirado em qualquer agência da Caixa, com um documento de identificação oficial. Para poder efetuar o saque do valor correspondente ao direito, os dados do trabalhador precisam estar corretamente informados pelo empregador, na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).